LEI Nº 2.744, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Revoga as leis nºs 2.376, de 04 de outubro de 1995, 2.438, de 01 de outubro de 1996 e 2.657, de 08 de novembro de 1999 e autoriza doação de terrenos à GUARNIÉRI & CIA. LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a revogar as leis nºs 2.376, de 04 de outubro de 1995, 2.438, de 01 de outubro de 1996 e 2.657, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre doação de terreno à KAMABELI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **GUARNIÉRI & CIA. LTDA.**, estabelecida à rua Coroado-do-peito-branco nº 50, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 03.761.810/0001-59, três áreas com 2.500,00 m², 1.750,00 m² e 2.000,00 m², respectivamente denominadas lotes nºs 195-A/195-C/194/A-2-3/C; 195-A/195-C/194/A-2-3/D-E e 195-A/195-C/194-A/2-3/A, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas nºs 13.293, 14.616 e 13.291 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, para ali instalar-se com indústria e comércio de móveis de madeira.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela KAMABELI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., à nova empresa.

Art. 4º – A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 950,00 no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º – A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberal Norte
Em 22/12/00
Funcionária

00021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.744, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Revoga as leis nºs 2.376, de 04 de outubro de 1995, 2.438, de 01 de outubro de 1996 e 2.657, de 08 de novembro de 1999 e autoriza doação de terrenos à GUARNIÉRI & CIA. LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a revogar as leis nºs 2.376, de 04 de outubro de 1995, 2.438, de 01 de outubro de 1996 e 2.657, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre doação de terreno à KAMABELI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **GUARNIÉRI & CIA. LTDA.**, estabelecida à rua Coroado-do-peito-branco nº 50, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 03.761.810/0001-59, três áreas com 2.500,00 m², 1.750,00 m² e 2.000,00 m², respectivamente denominadas lotes nºs 195-A/195-C/194/A-2-3/C; 195-A/195-C/194/A-2-3/D-E e 195-A/195-C/194-A/2-3/A, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas nºs 13.293, 14.616 e 13.291 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, para ali instalar-se com indústria e comércio de móveis de madeira.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela KAMABELI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., à nova empresa.

Art. 4º – A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 950,00 no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º – A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
.....
Em, .. 22 / 12 / 00
.....
Funcionário